



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2024
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N. 318/2004 DE 08 DE SETEMBRO
DE 2004.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 3º da Lei Municipal n. 318/2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

LXXI - um imóvel com área de 450,00 m² (Quatrocentos cinquenta metros quadrados), localizado sob o Lote nº 13 (treze) da quadra nº 33 (Trinta e três) do Setor F do Loteamento denominado Projeto Querência I, limitando a frente com a Rua EF-27, medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote nº 11, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 14, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 12, medindo 30,00 metros; incorporado ao Patrimônio do Município através da matrícula nº 2.423 da Comarca de Querência, avaliada em R\$ 55.766,23 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), a Sra. Jordeilda Barbosa Pinheiro, inscrita no CPF (*cpf ocultado*);

XVIII - um imóvel com área de 450 m² (Quatrocentos cinquenta metros quadrados), localizado sob o Lote nº 05 (Cinco) da quadra nº 23 (Vinte três) do Setor F do Loteamento denominado Projeto Querência I, limitando a frente com a Rua F-23, medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote nº 18, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 06, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com os Lotes nºs 03 e 04, medindo 30,00 metros; incorporado ao Patrimônio do Município através da matrícula no 10.217 da Comarca de Canarana, avaliada em



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

R\$ 1.327,50 (Hum mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), ao Sr. Nelson Rodrigo Viana Silva, inscrito no CPF (*cpf ocultado*);

Art. 2º - A não observância pelos donatários das disposições contidas nesta lei implica na reversão da área doada ao Patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o registro da doação junto ao Cartório de Imóveis competente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 19 de fevereiro de 2024.

FERNANDO
GORGEN:605
47375972

Assinado de forma
digital por FERNANDO
GORGEN:60547375972
Dados: 2024.02.20
10:04:55 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal.